



**DECRETO Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.


**DECRETA:**

Art. 1º Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em consonância com a Lei n.º 3.769, de 28 de março de 2012, do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em apenso.

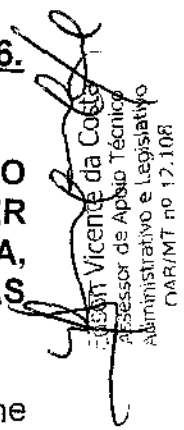
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezesseis**, 39º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

  
Prof. Vicente da Costa  
Assessor de Apoio Técnico  
Administrativo e Legislativo  
OAR/MT nº 12.108



## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal Nº 3.769, de 28 de março de 2012, alterada pela Lei nº 4.365, de 23 de dezembro de 2014, órgão Colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero e direitos, com plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência; e
- c) Secretaria Geral;

II – Comissões de Trabalho;

III – Plenário; e

IV – Secretaria Executiva.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, devendo estar presentes na ocasião da eleição pelo menos 2/3 de seus integrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**§ 2º.** O CMDM deverá ser composto por Titulares e Suplentes indicados entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

**§ 3º.** Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao CMDM, e os não governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

**Art. 3º.** O CMDM será constituído de 12 (doze) integrantes Titulares e seus respectivos Suplentes, indicados paritariamente, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher, entidades filantrópicas e assistenciais, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

**§ 1º.** O Poder público terá representantes no Conselho indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- e) Secretaria Municipal de Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 2º.** A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM dar-se-á após proposta e deliberação da assembleia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que visem atender a política pública para mulheres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**Art. 5º.** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDM em assuntos específicos.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 6º.** O(a) Conselheiro(a) que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Colegiado deixará de integrar o Conselho.

**§ 1º.** Sendo dispensada o(a) Titular, será substituído(a) pelo(a) suplente.

**§ 2º.** Sendo dispensados(as) Titular e suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

**Art. 7º.** Os(as) Suplentes poderão ser convocados(as) para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência do(a) Titular.

**Parágrafo único.** O(a) Titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem a reunião.

**Art. 8º.** Perderá a representatividade a instituição:

I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Tangará da Serra – MT;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Que sofrer penalidade administrativa reconhecida gravemente.

**Art. 9º.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, a nomeação do(a) suplente será para completar o mandato do(a) Titular substituído(a).

**Art. 11.** O(a) Presidente, o(a) Vice Presidente e o(a) Secretário(a) Geral do Conselho serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição do Colegiado.

**§ 1º.** O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo, por igual período.

**§ 2º.** A escolha dos membros da Presidência será feita através de eleição.

**§ 3º.** Somente os membros do Conselho poderão votar e serem votados nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho.

## **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** O(a) Presidente exercerá as seguintes funções:

**I** – Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do Colegiado;

**II** – Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos;

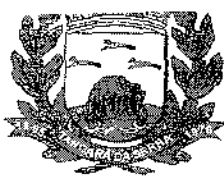
**III** – Estabelecer parcerias com outros Órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do CMDM;

**IV** – Sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do CMDM;

**V** – Comunicar aos órgãos representativos no CMDM as recomendações dos Conselhos Estadual e Nacional;

**VI** – Apresentar ao Colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do CMDM;

**VII** – Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam Conselheiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**VIII** – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos;

**IX** – Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

**X** – Encaminhar ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato do mesmo;

**XI** – Assinar todos os documentos relacionados ao Conselho e zelar pelo cumprimento do seu teor adotando para este fim as providências que se fizerem necessárias;

**XII** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 13.** O(a) Vice Presidente deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento do(a) Presidente.

**Art. 14.** Ao(à) Secretário(a) Geral incumbe:

**I** – Auxiliar o(a) Presidente nos serviços administrativos;

**II** – Despachar com o(a) Presidente e o(a) Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

**III** – Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;

**IV** – Elaborar as Atas das reuniões e recolher as assinaturas dos(as) participantes;

**V** – As sessões ordinárias do Conselho serão definidas em calendário e precedidas de divulgação, a serem realizadas na Casa dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 15.** Aos(às) Conselheiros(as) compete:

**I** – Comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

**II** – Estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Colegiado, no prazo solicitado;



**III** – Apresentar ao Colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

**IV** – Expressar, através do voto, sua decisão nos debates e discussões do Colegiado;

**V** – Propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Colegiado;

**VI** – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;

**VII** – Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

**VIII** – Desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Colegiado.

### **SEÇÃO III – DO COLEGIADO**

**Art. 16.** O CMDM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em Ata:

**I** – As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses;

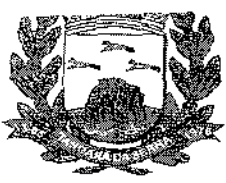
**II** – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado;

**III** – A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**IV** – As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número;

**V** – Ao final de cada reunião, o Colegiado organizará a pauta provisória da reunião subsequente;

**VI** – Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta deverão ser encaminhados até 07 (sete) dias antes da reunião;



**VII** – As reuniões do Colegiado terão duração máxima de 03 (três) horas, com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para sua abertura;

**Art. 17.** Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) Titular e Suplente que:

**I** – Desvincular-se do órgão de sua representação;

**II** – Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem substituição pelo Suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

**III** – Apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;

**IV** – Apresentar renúncia, por escrito, ao(à) Presidente do Conselho;

**V** – For condenado(a) por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 18.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, com o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de políticas para as Mulheres – PMPM;

**II** – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

**III** – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no Município de Tangará da Serra – MT;

**IV** – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**V** – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**VI** – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**VII** – Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas do Governo Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e direitos;

**VIII** – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;

**IX** – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**X** – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

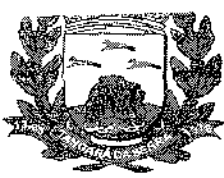
**XI** – Estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

**XII** – Divulgar as resoluções de documentos e tratados referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo Municipal;

**XIII** – Estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;

**XIV** – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

**XV** – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e a educação inclusiva;



**XVI** – Orientar e acompanhar o encaminhamento à assistência jurídica, psicológica e social das mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

**XVII** – Registrar organizações não governamentais, associações ou entidades cujo objetivo esteja relacionado aos direitos da mulher, que mantenham programas de orientação e apoio sócio familiar e de atenção à saúde;

**XVIII** – Criar e manter atualizado um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais sobre a violência, saúde, educação e o trabalho, devendo referido banco de dados contemplar os quesitos de raça, etnia e orientação sexual, com vistas a contribuir na elaboração de programas e promover captação de recursos.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19.** As reuniões do Conselho serão realizadas na segunda 4ª feira (quarta-feira) de cada mês, e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou de um terço mais um ( $1/3$  mais 1) dos(as) Conselheiros(as) Titulares, em horário a ser definido.

**Parágrafo único.** Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, os(as) Conselheiros(as) serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 horas que antecedam o evento.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho só serão instaladas quando alcançado o seguinte *quorum*:

I –  $\frac{3}{4}$  + 1 de seus membros, em primeira convocação;

II – 50% + 1 de seus membros, em segunda convocação;

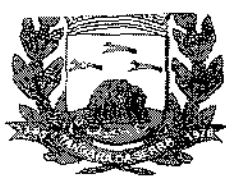
III – Qualquer número de presentes, em terceira convocação.

**Art. 21.** Será exigido o *quorum* de  $\frac{3}{4}$  dos membros nas seguintes votações:

I – Aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;

II – Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III – Eleição da Comissão Diretora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano e precedido de divulgação, a serem realizadas na Casa dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será confirmada por correspondência ou meio virtual, e conterá a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I – Do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Deliberação sobre Ata da reunião anterior;
- b) Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros(as);
- c) Leitura abreviada de correspondências recebidas;
- d) Comunicações de/para os(as) Conselheiros(as).

II – Da Ordem do Dia deverá constar as matérias que serão debatidas e deliberadas pela plenária do Conselho;

III – Assuntos Gerais.

§ 2º. Qualquer um dos Membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo Colegiado.

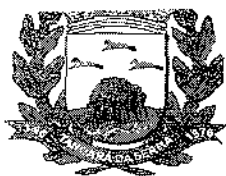
§ 3º. Caso haja protocolo de documentos na reunião, o(a) Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, recebendo-o em votação na próxima reunião.

§ 4º. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo(a) Presidente da reunião, será concedida a palavra primeiramente ao(à) proponente(a), e, posteriormente, aos(às) demais Conselheiros(as) que solicitarem, dentro do tempo estabelecido pela mesa diretora.

§ 5º. Não havendo mais Conselheiros(as) inscritos(as), o(a) Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

**Art. 22.** As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros(as) com direito de voto.

**Parágrafo único.** Nessas ocasiões serão enviados convites ao Poderes Constituídos e à sociedade em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



**Art. 23.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será registrada em livro próprio.

**§ 1º.** A Ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes. No início de cada reunião ordinária poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo(a) Presidente e vistada pelos(as) Conselheiros(as) presentes na sua deliberação.

**§ 2º.** Poderá, a critério do Plenário, ser dispensada a leitura da Ata ou ser transferida para a próxima reunião.

**§ 3º.** As Atas deverão ser registradas em livro próprio, estabelecendo-se que as mesmas poderão ser digitadas e anexadas ao livro já existente, os quais serão substituídos à medida que forem preenchidos.

**§ 4º.** Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

a) Data, local e horário de abertura e encerramento das reuniões;

b) Nome dos(as) Conselheiros(as) presentes;

c) Justificativas dos(as) Conselheiros(as) ausentes, quando houver;

d) Sumário do expediente, relação da matéria lida e registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

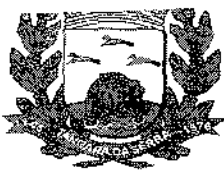
e) Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

f) Declaração de voto, se requerido;

g) Deliberações do Conselho.

**§ 5º.** A Ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes e o motivo da não realização da mesma.

**Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.



## CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO

**Art. 25.** As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 26.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é destinado a gerir recursos para o financiamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

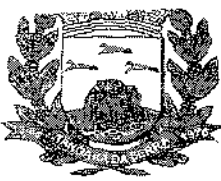
**Parágrafo único.** O Fundo será composto das seguintes receitas:

- a) Dotações específicas, consignadas anualmente no orçamento do Município;
- b) Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- e) Contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- f) Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 27.** O Conselho apresentará relatório quadrimestral de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

**Art. 28.** A função dos Membros do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.





## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por Delegados(as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada 2 (dois) anos.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 31.** Uma vez ao ano o Conselho se reunirá extraordinariamente para:

I – Análise, avaliação e votação do Plano de Ação e Aplicação do CMDM do ano anterior para publicação de Resolução;


II – Elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte, devendo ser avaliado ao menos uma vez ao semestre, e sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do Colegiado e constados em Ata.

**Art. 33.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado pela maioria absoluta.

**Art. 34.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra/MT, após sua aprovação pelo Colegiado do CMDM, tendo ampla divulgação pela Secretaria Geral, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra/MT, 18 de Janeiro de 2016.

  
MIRIAM DE OLIVEIRA  
Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDM

